Cria cargo de Monitor de Esportes e Laser no âmbito da Administração Municipal para atender programas específicos da Secretaria Municipal de Esportes e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado 01 (um) cargo no quadro de cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

| N° VAGAS | CARGO                          | PADRAO | CARGA HORÁRIA |
|----------|--------------------------------|--------|---------------|
| 01       | MONITOR DE<br>ESPORTES E LAZER | 08     | 40h/semanais  |

- Art. 2° As características, atribuições e exigências dos cargos descritos no artigo 1° desta Lei são os constantes do Anexo I.
- Art. 3º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:
  - § 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

| Ī | N° VAGAS | CARGO                          | PADRAO | CARGA HORÁRIA |
|---|----------|--------------------------------|--------|---------------|
|   | 01       | MONITOR DE<br>ESPORTES E LAZER | 80     | 40h/semanais  |

- § 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.
- § 3º As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.
- Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão a conta das dotações orçamentárias especificas.
  - Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 19 janeiro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para a criação de 01 cargo de Monitor de Esportes e Laser com a finalidade de promover o esporte no âmbito do município.

A prática de esportes beneficia grandiosamente as pessoas e até mesmo a sociedade, pois reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica além de desenvolver e melhorar tais formações.

Também é de grande importância o esporte na vida de crianças e adolescentes, preparando estes também para a vida social adulta, sabendo ganhar e perder.

Em anexo Impacto Orçamentário Participativo.

O anexo I trás a descrição das funções do cargo de Instrutor de Esportes.

Isto posto contamos com a aprovação do presente projeto e na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 03 de janeiro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal

## <u>ANEXO I</u>

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESPORTES E LAZER PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar atividades de orientação na preparação física e esportiva, prestando atendimento personalizado e em pequenos grupos.
- b) Descrição Analítica: Orientar na preparação física e esportiva de modo equilibrado, de acordo com idade, sexo e habilidade de cada um; explicar as regras simplificadas de jogos; oportunizar situações de jogos para os integrantes; Organizar material para o bom andamento da atividade; Acompanhar todos os eventos esportivos que envolvam o município; Incentivar a pratica de esportes; motivar crianças e adolescentes a ocupar o tempo livre com a pratica de esportes e combater o uso de drogas; Garantir a segurança daqueles sob sua orientação.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: a disposição do Executivo.

## REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) Ingresso: Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado.